

Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 548 DE 1º DE OUTUBRO DE 1973.

"Regulamenta o artigo 32 da lei municipal nº 287 de 1º de outubro de 1970"

ANTONIO GARRIDO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que os dispositivos relativos às fianças de fidelidade dos funcionários a isso obrigados nos termos do artigo 32 - da Lei Municipal nº 287 de 1º de outubro de 1970 não foram até o presente regulamentados, inclusive no montante de tais fianças;

CONSIDERANDO que há obrigatoriedade de garantir-se o Poder Público em relação à fidelidade de seus servidores responsáveis pela guarda de valores;

CONSIDERANDO que na atual organização funcional, estão nesse caso os Tesoureiros e Almojarifes;

DECRETA:

Artigo 1º) - As fianças previstas pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 287 de 1º de outubro de 1970, ficam fixadas em Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por servidor investido em função de tesoureiro e almojarife.

Artigo 2º) - Tais fianças deverão ser prestadas dentro das modalidades previstas no dispositivo legal acima citado, ou seja: dinheiro, títulos da dívida pública ou mediante seguro de fidelidade funcional, em entidades legalmente autorizadas para operar no ramo.

Artigo 3º) - Como reforço de segurança, para os fins do artigo 32 da Lei Municipal nº 287/70, será feito seguro até o valor equivalente a doze salários mensais de servidor segurado, correndo as despesas com tal reforço por conta da Municipalidade e à conta das verbas orçamentárias próprias.

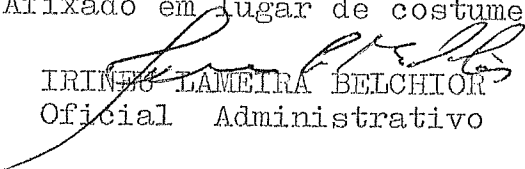
Artigo 4º) - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 1º de outubro de 1973.


ANTONIO GARRIDO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixado em lugar de costume.


IRINEU LAMEIRA BELCHIOR
Oficial Administrativo